



Empréstimo No. 1864/OC-BR
Alteração No. 2

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

**Programa Multifase de Apoio ao Desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no Brasil
(INTERLEGIS II)**

___ de _____ de 2012



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a seguir denominada “Mutuária”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado “Banco”.

ARTIGO PRIMEIRO

Ficam introduzidas as seguintes modificações no Contrato de Empréstimo 1864/OC-BR, celebrado em 11 de dezembro de 2007, entre o Banco e a Mutuária, a seguir denominado o “Contrato”, relativo ao Programa Multifase de Apoio ao Desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no Brasil (INTERLEGIS II), a seguir denominado o “Programa”, que foi alterado em 5 de abril de 2011, mediante Instrumento de Alteração Contratual No. 1:

1. As Cláusulas 1.01, 1.02, 1.04 e 3.04 das Disposições Especiais do Contrato passam a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa.** O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a vinte e dois milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América (US\$22.200.000). Salvo disposição em contrário neste Contrato, o termo “dólares” significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.”

“**CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento.** (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder à Mutuária, e esta aceita, um financiamento, a seguir denominado “Financiamento”, a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de onze milhões e cem mil dólares (US\$11.100.000), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o “Empréstimo”. ”

(b) O Mútuo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR e poderá ser alterado para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável somente se a Mutuária decidir realizar esta alteração de acordo com o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

“**CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais.** O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, a Mutuária se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a onze milhões e cem mil dólares (US\$11.100.000), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuária de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais.”

“CLÁUSULA 3.04. Prazo para desembolsos. O prazo para desembolso dos recursos do Financiamento será de seis (6) anos contado a partir da data da entrada em vigência do presente Contrato.”

2. A Seção III do Anexo Único do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“III. Custo e financiamento

3.01 Estima-se que o custo total do Programa será de US\$ 22.200.000 (vinte e dois milhões de dólares) distribuído entre as categorias de investimento que aparecem no quadro abaixo:

Custos diretos componentes	em US\$		
	Banco	Local	Total
Componente 1	6.658.176	5.958.176	12.616.352
Componente 2	3.512.238	4.062.238	7.574.476
Componente 3	182.491	782.491	964.982
Componente 4	127.845	127.845	255.690
Custos indiretos			
Administração	169.250	169.250	338.500
Imprevistos	450.000	0	450.000
Total Geral	11.100.000	11.100.000	22.200.000

”

ARTIGO SEGUNDO

Ratificam-se as demais disposições do Contrato de Empréstimo No. 1864/OC-BR, que permanecem em pleno vigor, com o texto resultante das alterações objeto do Instrumento de Alteração Contratual No. 1 de 5 de abril de 2011 e das alterações que constam do Artigo Primeiro deste Instrumento de Alteração Contratual.

1864/OC-BR
Alteração No. 2



EM TESTEMUNHO DO QUE a Mutuária e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam este Instrumento de Alteração Contratual em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o qual entrará em vigor na data da última das duas assinaturas conforme indicado abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nome: Fabiani Fadel Borin
Procurador da Fazenda Nacional

Cargo: _____

Data: 25/04/2012

Juan Carlos de la Hoz Vinas
Representante Encarregado
do Banco no Brasil